

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 46534
Data: 03/03/2016

**ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE
CONSOLIDADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA AGE DE 19.11.2015**

212

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E SEUS FINS

Artigo 1º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, fundada em 25 de dezembro de 1961, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional e assistencial, constituída por prazo indeterminado, com sede social na Avenida Dom Pedro I n.3.643, Vila Luzita, Santo André, Estado de São Paulo.

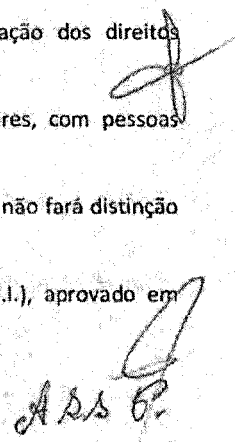
Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP poderá manter unidades fora de sua sede social para desenvolver as atividades e atingir as finalidades descritas no art. 2º deste Estatuto.

Artigo 2º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP tem por finalidade:

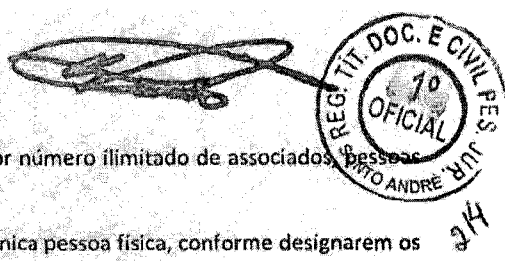
- I - propiciar à criança em idade pré-escolar formação educacional, com atividades pedagógicas, artísticas, musicais e recreativas;
- II - atender preferencialmente os moradores da comunidade em que a unidade da IALP estiver instalada, observadas as peculiaridades locais;
- III - dar pouso a pessoas de ambos os sexos, em situação de rua, fornecendo-lhes alimentação, roupas e toda forma de assistência, inclusive jurídica, visando a garantia de seus direitos enquanto cidadãos;
- IV - promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades e iniciativas que visem a redução da desigualdade social e a compreensão, pela população em geral, dos problemas sociais, relativos à falta de moradia, cooperando com os órgãos públicos e com as entidades privadas que tenham esse mesmo objetivo;
- V - atender crianças e suas famílias, adultos e idosos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social;
- VI - ofertar oportunidades às famílias atendidas e usuárias para a garantia da efetivação dos direitos fundamentais básicos;
- VII - promover intercâmbio e firmar convênios, contratos ou outros instrumentos similares, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP não fará distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP contará com regimento interno (R.I.), aprovado em Assembléia Geral, que disciplinará o funcionamento de suas unidades.



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS



Artigo 5º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP é constituída por número ilimitado de associados, físicos ou jurídicas.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas serão representadas por uma única pessoa física, conforme designarem os respectivos Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 6º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP possui as seguintes categorias de associados:

- I - Associado efetivo - toda pessoa física ou jurídica cuja proposta de associado tenha sido aprovada por unanimidade pela diretoria;
- II - Associado Honorário - toda pessoa física ou jurídica que preste ou tenha prestado colaboração de natureza científica, econômica e financeira para o implemento das finalidades e dos objetivos da IALP, mediante aprovação por unanimidade pela diretoria.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte das Assembléias Gerais;
- III - requerer a convocação de assembléia geral por meio de solicitação escrita de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 8º - São deveres dos associados efetivos:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais;
- III - comparecer às Assembléias Gerais;
- IV - prestar cooperação moral, material e intelectual de que a IALP necessitar;
- V - comunicar à Diretoria a alteração de endereço;
- VI - integrar as comissões para as quais forem convidados;
- VII - contribuir com a mensalidade fixada pela diretoria.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I - denunciar à Diretoria as irregularidades de que tiverem conhecimento;
- II - visitar a sede social e os departamentos da IALP de conformidade com o Regimento Interno (R.I.);
- III - analisar na sede social ou local indicado pela diretoria todos os documentos contábeis e financeiros da IALP.



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - São órgãos deliberativos e administrativos da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Ass'to

19
AC

Parágrafo único – Os associados, diretores ou conselheiros fiscais não serão remunerados para o desempenho de suas funções e atribuições, nem receberão qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL**



Artigo 11º - Os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos reunir-se-ão em assembléia geral:

I – Ordinariamente para:

- a) deliberar sobre o orçamento anual;
- b) deliberar fundamentadamente sobre as contas, aprovando ou rejeitando o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente para:

- a) destituir diretor ou conselheiro fiscal;
- b) alterar os estatutos;
- c) deliberar sobre o recurso de associado contra a decisão da diretoria de excluí-lo ou demiti-lo;
- d) deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis;
- e) deliberar sobre a extinção ou dissolução da IALP;
- f) deliberar sobre todos os assuntos para a qual for convocada, na forma prevista neste estatuto.

10 CIVIL DAS
E TABELIONATO
DE SUBOBRITTO
AMARO

Parágrafo 1º - O quorum para instalação e deliberação para efeito do disposto no inciso I e na alínea "f" do inciso II deste artigo é a maioria dos associados efetivos em primeira convocação e no mínimo 10% em segunda convocação, que se realizará trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 2º - Para as deliberações previstas no inciso II deste artigo, salvo a da alínea "f", exige-se o voto favorável de 2/3 dos presentes à assembléia convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 na segunda convocação.

Parágrafo 3º - Os associados efetivos serão informados com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da assembléia, por correspondência e por edital fixado no quadro de avisos da sede social.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA**

Artigo 12º - A Instituição será dirigida e administrada pela Diretoria, eleita em Assembléia Geral até o último dia útil do mês de novembro dos anos ímpares, para um mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 13º - A Diretoria é composta dos cargos seguintes:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro.

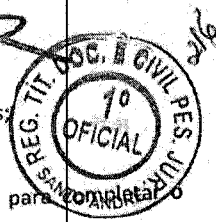
Artigo 14º - É vedada a cumulação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

ABB

Artigo 16º - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto neste Estatuto para deliberar sobre:

- I - a destituição de diretor, nas hipóteses de:
 - a) faltar injustificadamente às reuniões de Diretoria três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
 - b) ter ato ou atitude imprópria para continuar dirigindo a IALP.
- II - a renúncia de diretor ou de conselheiro fiscal, procedendo-se à escolha do substituto para completar o mandato.



Parágrafo único - Nas hipóteses do inciso I deste artigo, perderão os cargos os diretores que tiverem faltas graves, na forma do item "a" inciso II do artigo 11.

Artigo 17º - À Diretoria compete:

- I - dirigir, administrar, superintender os bens patrimoniais da IALP, conforme dispõe o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações regulamentares e promover todos os meios para a realização dos fins a que se destina a IALP;
 - II - elaborar o Regimento Interno das unidades;
 - III - convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
 - IV - elaborar ao final de cada exercício social o balanço patrimonial, as demonstrações das origens e aplicações de recursos, além de outros relatórios que forem exigidos pela lei e pelo Poder Público, sempre detalhando com clareza as receitas e as despesas;
 - V - submeter o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os demais relatórios ao Conselho Fiscal para parecer;
 - VI - administrar e dirigir o quadro de pessoal, admitindo e demitindo funcionários, fixando-lhes salários, honorários, benefícios e outras vantagens, além de estabelecer as atribuições e tarefas que deve executar;
 - VII - fixar a contribuição mensal dos associados efetivos;
 - VIII - autorizar a celebração de intercâmbios, contratos, convênios ou outros instrumentos similares, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
 - IX - executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - X - constituir departamentos, comissões e assessorias para cooperar com a Diretoria, fixando-lhes atribuições próprias de acordo com as necessidades indispensáveis para o bom funcionamento da IALP;
 - XI - propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma do Estatuto;
 - XII - zelar pela observância do Estatuto;
 - XIII - fiscalizar os serviços e o desenvolvimento dos objetivos da IALP;
 - XIV - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório do exercício findo e o orçamento para o exercício seguinte, assim como a previsão de atividades futuras;
 - XV - conceder licença aos próprios membros;
 - XVI - deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados.
- Parágrafo único - Para efeito do disposto no inciso XVI, será excluído ou demitido o associado que violar as normas do Estatuto ou tiver atos e atitudes considerados incompatíveis com as finalidades da IALP, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

J. CIVIL DAS
TABELIONATO
SUBDISTRITO
UMARÓ

ABB

DOS DIRETORES

~~XXXXXXXXXX~~
XAO

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- I - representar a IALP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes a quem o representar;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com um dos funcionários da Instituição, cujo nome será aprovado em assembléia, os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancários, podendo delegar essas atribuições mediante procuração.
- IV - nomear e substituir membros dos departamentos, comissões e assessorias;
- V - tomar as decisões de caráter de urgência, submetendo-as a aprovação da Diretoria em sua primeira reunião.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

CIVIL DAS
TABELIONATAS
E SUBDISTRITO
UMARO

Artigo 20º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - dirigir e superintender todo o expediente de Secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias;
- III - manter atualizados o cadastro de associados;
- IV - superintender os serviços gerais da tesouraria, fiscalizando tudo quanto diga respeito aos valores da IALP;
- V - ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da IALP, nos limites que lhe for fixado pela Diretoria;
- VI - dirigir a arrecadação da renda social e assinar os recibos de mensalidade;
- VII - fazer os pagamentos em espécie, autorizado pelo Presidente;
- VIII - apresentar balancetes mensais e semestrais à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IX - apresentar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, conforme dispuser a legislação em vigor, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas;
- X - conservar a tesouraria devidamente aparelhada, de modo a mantê-la permanentemente em elevado grau de eficiência;
- XI - dirigir e manter em dia a escrituração contábil da IALP, que deverá ser feita de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;
- XII - assinar conjuntamente com o Presidente Financeiro, ou com um dos funcionários da Instituição, cujo nome será aprovado em assembléia, os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancários, podendo delegar essas atribuições mediante procuração com prazo máximo de validade de 1 (um) ano.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e, no máximo, 3 (três) suplentes, eleitos dentre os associados efetivos pela Assembléia Geral Ordinária.

[Handwritten signature]
ASSB

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo para completar o mandato.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir pareceres sobre o balanço patrimonial, sobre as demonstrações financeiras e contábeis e relatório final da Diretoria, encaminhando-os à Assembléia;

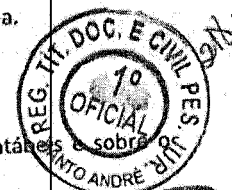
II - examinar todos os documentos contábeis necessários à execução de suas atribuições;

III - fiscalizar a gestão financeiro-econômica.

IV - opinar sobre a aquisição, a alienação, a permuta e a gravação de imóveis, mediante parecer a ser enviado à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria, pelo Presidente, por qualquer de seus membros efetivos ou por 10% dos associados efetivos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses.



1º CIVIL DAS
E TABELIONATO
3ª SUBDISTRITO
10 AMARO

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 23º - O Patrimônio da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP constituir-se-á das contribuições dos associados, das rendas de atividades próprias, doações, subvenções, legados, donativos que receber e de qualquer outra forma lícita.

Artigo 24º - Para auxiliar na manutenção de seus objetivos, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP poderá angariar ou recolher fundos, podendo, inclusive, promover festividades e outras atividades legais que não descaracterizem sua condição de associação sem fins econômicos.

Artigo 25º - O patrimônio, os recursos e as rendas de qualquer natureza da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, inclusive o eventual resultado operacional, serão aplicados integral e exclusivamente no território nacional, no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

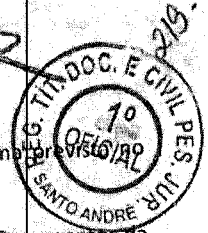
Artigo 26º - Os valores em dinheiro serão confiados a estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade que ofereçam as mais sólidas garantias e as melhores condições.

Artigo 27º - No caso de ocorrer a dissolução da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, o que poderá acontecer somente por motivos de insuperáveis dificuldades financeiras para cumprir suas finalidades, o seu patrimônio será entregue a uma instituição congênere, que seja possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, devidamente registrada no Ministério de acordo com sua atividade preponderante, com atividades preferencialmente no Estado de São Paulo, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º - Na hipótese de extinção da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP por deliberação dos associados efetivos ou por determinação judicial, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 29º - Os presentes Estatutos Sociais poderão sofrer alterações parcial ou geral, na forma do art.11, II, "b", e no parágrafo 2º desse mesmo artigo.

Artigo 30º - Para os devidos efeitos de direito, este Estatuto será inscrito no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André, a fim de que a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP possa continuar a ter personalidade jurídica e gozar dos benefícios legais.

Artigo 31º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de 19 de novembro de 2015.

É REGI. NATURAIS, AS ELS 299'S... SANTO AMARO

Marcelo de Aquino

MARCELO DE AQUINO
PRESIDENTE

Apparecida de S. S. Pollone

APPARECIDA DE S. S. POLLONE
DIRTORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

VISTO:

Olga Luzia Cordoniz de Azeredo

OLGA LUZIA CORDONIZ DE AZEREDO
ADVOGADA - OAB-SP 58.558

TABELA

REGISTRO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
RECONHECIDO POR SEU LUGAR E FIRMA(S) SEM ECONOMIA DE
MARCELO DE AQUINO
SANTO PAULO, 01 de março de 2015.

1027A A06/6776

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas - Santo Amaro - SP
Cristina Santos Araujo
1043A A07/5361